



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.
Projeto de Resolução nº 06/2022.

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022, QUE
CRIA O ART. 284 NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, DISPONDO
SOBREAS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE GESTÃO,
AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA.**

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa.

Relator: Roberto de Sousa Silva.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se o referido projeto **DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 E SUAS EMENDAS, QUE CRIA O ART. 284 NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, DISPONDO SOBREAS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE GESTÃO, AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

Recebida a matéria este relator analisou a proposição realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos verificamos que a lei não possui vício de iniciativa a competência, logo, de acordo com a LOMI e Regimento Interno desta casa. Assim, entendo que a propositura da matéria é regular.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.
Projeto de Resolução nº 06/2022.

II - VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria e Emenda do relator, desta forma, subscrevemos pela juridicidade e admissibilidade.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator, julgando LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de resolução**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

| | |
|----------------------|---------------------------------|
| PRESIDENTE | João Francisco Silva |
| 1º VICE-PRES. | Adhemar Alves de Freitas Junior |
| 2º VICE-PRES. | Carlos Hermes Ferreira da Cruz |
| 1º SECRETÁRIO | Márcio Renê Gomes de Sousa |
| 2º SECRETÁRIO | Roberto de Sousa Silva |
| 1º SUPLENTE | Ricardo Seidel Guimarães |
| 2º SUPLENTE | Francisco Rodrigues da Costa |

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação